

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.409, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar diretriz da BR-492, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Dr. PAULO CÉSAR

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

Para análise desta Comissão comparece o projeto de lei acima ementado, cujo autor é o ilustre Deputado Dr. Paulo César, o qual tem por objetivo prolongar a diretriz da rodovia BR-492, desde o entroncamento com a BR-101, em Morro do Coco, no Município de Campos dos Goytacazes, até a BR-356, em Domingos, Município de São João da Barra.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de que a aprovação da proposta possibilitará a ampliação da oferta de infraestrutura rodoviária na região norte do Estado do Rio de Janeiro, complementando a interligação de várias localidades da região, além de viabilizar a construção de ponte sobre o rio Paraíba do Sul. Também acrescenta que a rodovia representará uma ligação direta entre o centro-oeste do Estado e os Municípios de São João da Barra e São Francisco do Itabapoana, bem como facilitará a integração com os Municípios do sul do Espírito Santo.

Assim, entende que haverá uma interligação de toda a região em direção ao litoral fluminense e à região dos lagos, sem interferência da área urbana de Campos dos Goytacazes e do grande número de veículos que trafegam pela rodovia BR-101.

No prazo regimental, foram apresentadas, junto à Comissão, quatro emendas ao projeto, todas de autoria do Deputado Jaime Martins. Uma das emendas acrescenta ao PNV uma rodovia de ligação no Estado do Amazonas, com o objetivo de possibilitar ao Ministério dos Transportes a construção da interligação entre a BR-319 e a cidade de Manaus, onde se conectará com a BR-174. As demais emendas visam ajustar a ementa e a redação dos artigos do projeto à inclusão do citado trecho rodoviário.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada pelo eminentíssimo Deputado Dr. Paulo César certamente vem atualizar e aprimorar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação – PNV, ao estender o traçado da rodovia BR-492, no norte do Estado do Rio de Janeiro, desde a BR-101 até a BR-356. A modificação proposta representa uma extensão de 63 quilômetros em relação ao traçado atual da rodovia.

Tecnicamente, não há problema algum no prolongamento da diretriz da BR-492 proposto, na medida em que ela deixa de terminar em uma rodovia federal, a BR-101, para alcançar o entroncamento com outra rodovia federal, a BR-356. Dessa forma, permanecem atendidas as normas gerais previstas no PNV para as rodovias de ligação.

Quanto à conveniência e oportunidade, julgamos extremamente relevantes os benefícios que deverão advir da maior integração da malha no norte fluminense, a ser alcançada com a ampliação da BR-492. Esses benefícios já foram explanados na justificação do projeto, em termos que endossamos completamente.

No que se refere às emendas apresentadas pelo ilustre Deputado Jaime Martins, concordamos ser necessária a criação de uma rodovia federal interligando a BR-319 e a BR-174, no Estado do Amazonas, medida que possibilita a aplicação de recursos federais na construção do trecho citado.

Cabe lembrar, ainda, que com a implantação do trecho rodoviário proposto pelas emendas será concluída uma efetiva ligação norte-sul no continente sul-americano, especialmente com a conclusão das obras das pontes sobre o Rio Tacutu, que liga o Brasil à Guiana, e sobre o Rio Madeira, em Porto Velho, a qual unirá a BR-319 à BR-364.

Isto posto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.409, de 2009, e das emendas apresentadas, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.409, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar a diretriz da BR-492 e incluir a BR-444 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário e altera a diretriz de rodovia prevista na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º A diretriz da rodovia BR-492, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
492	Domingos (BR-356) – São Francisco de Itabapoana – Morro do Coco (BR-101) – Cardoso Moreira (BR-356) – São Fidélis – Cordeiro – Nova Friburgo – Bonsucesso – Sobradinho (BR-116) – Posse (BR-040) – Pedro do Rio (BR-040) – Avelar – Massambará (BR-393)	RJ	430	116 040	3 13

Art.3º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
444	Entroncamento com BR-319 – Travessia do Rio Solimões – Iranduba – Travessia do Rio Negro – Manaus (BR-174)	AM	105	–	–

Art. 4º Os traçados definitivos das rodovias de ligação de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ELISEU PADILHA
RELATOR